



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total
1	Troféu 15 cm personalizado de acordo com a arte do evento e com adesivo digital. Troféu em acrílico com a base em MDF. Modalidades diversas	1000	UN	R\$ 37,92	R\$ 37.920,00
2	Troféu 20 cm personalizado de acordo com a arte do evento e com adesivo digital. Troféu em acrílico com a base em MDF. Modalidades diversas	1000	UN	R\$ 48,75	R\$ 48.750,00
3	Troféu 15 cm personalizado de acordo com a arte do evento e com adesivo digital. Troféu em MDF. Modalidades diversas	1000	UN	R\$37,92	R\$ 37.920,00
4	Troféu 20 cm personalizado de acordo com a arte do evento e com adesivo digital. Troféu em MDF. Modalidades diversas	1000	UN	R\$ 44,92	R\$ 44.920,00
5	Medalhas fabricadas em liga de antimônio (zamak) personalizadas, fundidas com banho nas cores: ouro, prata e bronze em formatos variados com fita de 1,5 cm personalizada de acordo com a arte do evento. Tamanho: 7 cm	5000	UN	R\$ 8,67	R\$ 43.350,00
6	Medalhas fabricadas em liga de antimônio (zamak), fundidas com banho nas cores: ouro, prata e bronze em formatos variados com fita de 1,5 cm. Tamanho: 6 cm	3000	UN	R\$ 7,58	R\$ 22.740,00
7	Medalhas fabricadas em liga de antimônio (zamak), personalizadas, fundidas com banho nas cores: ouro, prata e bronze em formatos variados com fita de 1,5 cm personalizada de acordo com a arte do evento. Tamanho: 6cm	3000	UN	R\$ 7,58	R\$ 22.740,00
8	Troféu goleiro (medindo no mínimo 20 cm) em polímero, com estatueta com o jogador segurando a bola com as mãos, na cor dourada, base cor preta.	30	UN	R\$ 48,75	R\$ 1.462,50
9	Troféu para artilheiro (medindo no mínimo 20 cm) em polímero com uma chuteira, na cor dourada, base preta.	30	UN	R\$ 48,75	R\$ 1.462,50
10	Troféu (medindo no mínimo 120cm) em polímero, com estatueta intercambiável sobre a taça, cor prata ouro ou bronze, base cor preta. Modalidade	15	UN	R\$ 866,67	R\$ 13.000,05



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



	futebol de campo.				
11	Troféu medindo no mínimo 100 cm em polímero, com estatueta intercambiável sobre a taça, cor prata ouro ou bronze, base cor preta. Modalidade futebol de campo.	15	UN	R\$ 858,00	R\$ 12.870,00
12	Troféu (medindo no mínimo 80 cm) e em polímero, com estatueta intercambiável sobre a taça, cor prata ouro ou bronze, base cor preta. Modalidade futebol de campo.	15	UN	R\$ 836,00	R\$ 12.540,00
13	Troféu (medindo no mínimo 60 cm) e em polímero, com estatueta intercambiável sobre a taça, cor prata ouro ou bronze, base cor preta. Modalidade futebol de campo.	15	UN	R\$ 803,00	R\$ 12.045,00
14	Troféu de MDF de 80cm com aplicações em inóx, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.	50	UN	R\$ 836,00	R\$ 41.800,00
15	Troféu de MDF de 70cm com aplicações em inóx, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.	50	UN	R\$ 814,00	R\$ 40.700,00
16	Troféu de MDF de 60cm com aplicações em inóx, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.	100	UN	R\$ 803,00	R\$ 80.300,00
17	Troféu de MDF de 50cm com aplicações em inóx, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.	150	UN	R\$ 739,50	R\$ 110.925,00
18	Troféu de MDF de 40cm com aplicações em inóx, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.	150	UN	R\$ 429,00	R\$ 64.350,00
19	Troféu de MDF de 30cm com aplicações em inóx, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.	200	UN	R\$ 67,17	R\$ 13.434,00
20	Troféu de MDF de 25cm com aplicações em inóx, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.	300	UN	R\$ 62,83	R\$ 18.849,00
21	Troféu de MDF de 20cm com aplicações em	500	UN	R\$ 48,75	R\$ 24.375,00

Carla



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



	inox, acrílico e abs, pintura automotiva e verniz auto brilho, laqueado nas cores a serem definidas e personalizados com adesivo digital. Modalidades diversas.				
22	Placa de homenagem - 14-15 cm x 9-10 cm placa de homenagem na medida 14-15 cm x 9-10 cm, confeccionada em aço inox espelhado, aisi 304 com texto e logomarca gravado em alto relevo, por meio de foto corrosão química acompanhada de estojo/luxo de veludo auto expositor na cor azul/preta	10	UN	R\$ 222,08	R\$ 2.220,80
23	Placa de homenagem - 20 cm x 15-16 cm placa de homenagem na medida 20 cm x 15-16 cm, confeccionada em aço inox espelhado, aisi 304 com texto e logomarca gravado em alto relevo, por meio de foto corrosão química acompanhada de estojo/luxo de veludo auto expositor na cor azul/preta	10	UN	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
24	Placa de homenagem - 28-30 cm x 20 cm placa de homenagem na medida 28-30 cm x 20 cm, confeccionada em aço inox espelhado, aisi 304 com texto e logomarca gravado em alto relevo, por meio de foto corrosão química acompanhada de estojo/luxo de veludo auto expositor na cor azul/preta	10	UN	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
25	Adesivo confeccionado de acordo com a arte do evento, em vinil e destacável. Adesivos para medalhas de até 6cm de diâmetro.	1000	UN	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
26	Adesivo confeccionado de acordo com a arte do evento, em vinil e destacável. Adesivos para troféus diversos. Diâmetro de acordo com a arte do evento	1000	UN	R\$ 1,62	R\$ 1.620,00
27	Fita personalizadas para medalhas, confeccionadas de acordo com a arte do evento, de 1,5 cm.	500	UN	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00
TOTAL R\$ 717.478,85					

1.2. Nos termos do art.48, inciso III, da LC 123/06, estabelecemos cota de 10% (dez por cento) para os itens em que forem necessários, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/15.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para uso nos eventos esportivos e competições dos Projetos desenvolvidos no município, tais como: Voleimania que atende uma média de 160 atletas com faixa etária entre 8 e 18 anos de idade, Projeto de Futsal São Vicente que atende uma média de 250 alunos entre crianças, adolescentes e adultos, Projeto Bom na Escola Ferinha no Esporte que atende 400 crianças e adolescentes, Oficina de Handebol, Oficina de Basquetebol, Oficina de Zumba, Oficina de Skate, pelas entidades esportivas de futebol de campo do município de Bom Despacho, Jogos Escolares de Bom Despacho (JEBD) que em sua última edição contou com a participação de 2.000 alunos das escolas públicas e privadas do município, Corridas de rua e Meia Maratonas organizadas e apoiadas pela Prefeitura de Bom Despacho, apoio à realização de eventos das entidades esportivas de futebol de campo do município de Bom Despacho, e para uso em diversos eventos esportivos e de lazer organizados e/ou apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer. Atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos de diferentes bairros e da zona rural da cidade de Bom Despacho que estão ou estarão inseridos em diversas atividades físicas, esportivas e competições.

Esta aquisição atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos de diferentes bairros e da zona rural da cidade de Bom Despacho que estão ou estarão inseridos em diversas atividades físicas, esportivas e competições.

A realização de uma nova contratação faz-se necessária pois o quantitativo estimado no processo anterior não foi suficiente devido a demanda de apoio a realização de eventos esportivo e de lazer solicitados à SMEL e ao Conselho Municipal de Esportes. Cabe ressaltar que a Prefeitura não possui estes materiais e nem os meios para fazê-lo, e há a necessidade de aquisição para premiação dos atletas, com o objetivo de fomentar ainda mais o esporte em nosso município.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A proponente deverá constar em sua proposta a marca e modelo dos produtos propostos.

3.2. Em regra, não será admitida a entrega de itens em desacordo com as condições pactuadas.

Excepcionalmente, poderão ser aceitos itens com especificações diversas das preestabelecidas, desde que se configure como mais vantajoso para a administração pública e que haja concordância por parte da responsável pela unidade requisitante da contratante.

3.3. A contratada é obrigada a fazer o controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos, assim como é obrigada a corrigir falhas, danos, vícios e defeitos, ou, efetuar troca de produto impossível de correção, ou, qualquer outro ato identificado como prejuízo ou lesivo à contratante.

3.4. Todos os equipamentos devem ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as exigências do Edital.

3.5. A quantidade de materiais para premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, a ser licitada baseia-se no quantitativo utilizado no processo anterior, e com base na



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



agenda esportiva que traz uma estimativa dos eventos que serão realizados pela Prefeitura. E referente aos eventos apoiados, baseia-se nos eventos realizados no ano de 2.023, ressaltando que estes podem variar, pois são solicitados pelos organizadores durante todo o ano à SMEL e ao Conselho Municipal de Esportes.

3.6. Os produtos aqui descritos não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerado apenas para fins de adjudicação, por item, e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

3.6.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação de requisição.

3.7. Qualquer alteração no escopo do produto, no âmbito desta contratação, deverá ser objeto de negociação entre as partes.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, em remessa parcelada, no seguinte endereço:

- Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, sala 51, Jaraguá –35630-302 – Bom Despacho-MG ou conforme a necessidade da secretaria requisitante.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. De acordo com o Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU, caso necessário, pode a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.

6 – DAS AMOSTRAS



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



6.1. Não será necessário a apresentação de amostras representativas dos itens.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

R. F. F. F.

Carla



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



8.2. a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133 de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

12.3.1. prazo de validade;

12.3.2. data da emissão;

12.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. período de prestação dos serviços;

12.3.5. valor a pagar; e

12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;

12.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



12.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

12.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

12.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

$$\text{Sendo que } I = (TX/100)/365$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13 – REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal no 14.133, de 2021.

14.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas acumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.:

14.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

R.F.rous

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

14.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 14.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

14.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal no 14.133, de 2021.

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

14.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



14.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

15.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 717.478,85 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Bom Despacho/MG, 13 de junho de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Ludimila Karen Magalhães da Silva
Coordenadora III

Roberta Fabiana Neves
Secretária de Esportes e Lazer